



LEI Nº 2.267 DE 12 DE MAIO DE 2022.

Cria o Programa Som do Vale de Camapuã/MS que será destinado ao Setor Cultural do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Som do Vale de Camapuã/MS que será destinado ao Setor Cultural do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.

Art. 2º O objetivo deste programa visa selecionar artistas, por meio de Edital, para participarem do Programa Som do Vale de Camapuã/MS, no qual busca valorizar e difundir a cultura por meio de artistas e grupos musicais residentes em Camapuã/MS.

Art. 3º Para participar do Programa Som do Vale de Camapuã/MS, deverá ser regulamentado por meio de edital de chamamento com seleção pública, devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico e por meio das redes sociais.

Art. 4º Cada apresentação musical realizada pelo Programa Som do Vale de Camapuã/MS será paga a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável pela apresentação durante a execução do projeto.

Art. 5º Os recursos para execução do Programa Som do Vale de Camapuã/MS são provenientes de recurso próprio, que serão organizados e executados pelo Poder Executivo Municipal com parcerias, sempre que houver necessidade.

Art. 6º É permitido à participação no Programa Som do Vale de Camapuã/MS artistas que são servidores públicos da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS, no entanto, os mesmos não poderão receber nenhum incentivo financeiro previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º É vedado à participação no Programa Som do Vale de Camapuã/MS de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Art. 8º Será desclassificado o artista selecionado que abordar conteúdo político-partidário, durante a realização de sua apresentação ou que incitem a violência, uso de drogas, discriminação ou preconceito de qualquer natureza, sob pena de desclassificação da participante do Programa Som do Vale de Camapuã/MS.

Art. 9º O proponente, ao aderir ao Programa Som do Vale de

- 1 -

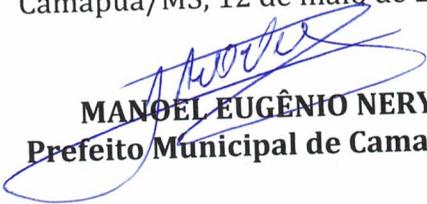


Camapuã/MS, caso seja selecionado e premiado, cede à Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a Prefeitura Municipal de Camapuã/MS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme tempo e forma estabelecidos no Edital.

Art. 10. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme Edital a ser elaborado, competido aos artistas credenciados apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo Municipal com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 12 de maio de 2022.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

Órgão 02 – Poder Executivo
 Unidade 005 – Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo
 Função 20 – Agricultura
 Sub-função 608 – Promoção da Produção Agropecuária
 Programa 0026 – Fomentar as Atividades Agropecuárias
 Projeto Atividade 2075 – Manutenção da Secretaria de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo
 Elemento 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Art. 4º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento e superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 12 de maio de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por ROBERTO BARRETO SUASSUNA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI Nº. 2.266 DE 12 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 2.266 DE 12 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro.

Art. 2º Os recursos para execução e custeio do presente convênio serão provenientes de recursos próprios no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 12 de maio de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por ROBERTO BARRETO SUASSUNA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI Nº. 2.267 DE 12 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 2.267 DE 12 DE MAIO DE 2022.

Cria o Programa Som do Vale de Camapuã/MS que será destinado ao Setor Cultural do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Som do Vale de Camapuã/MS que será destinado ao Setor Cultural do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.

Art. 2º O objetivo deste programa visa selecionar artistas, por meio de Edital, para participarem do Programa Som do Vale de Camapuã/MS, no qual busca valorizar e difundir a cultura por meio de artistas e grupos musicais residentes em Camapuã/MS.

Art. 3º Para participar do Programa Som do Vale de Camapuã/MS, deverá ser regulamentado por meio de edital de chamamento com seleção pública, devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico e por meio das redes sociais.

Art. 4º Cada apresentação musical realizada pelo Programa Som do Vale de Camapuã/MS será paga a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável pela apresentação durante a execução do projeto.

Art. 5º Os recursos para execução do Programa Som do Vale de Camapuã/MS são provenientes de recurso próprio, que serão organizados e executados pelo Poder Executivo Municipal com parcerias, sempre que houver necessidade.

Art. 6º É permitido à participação no Programa Som do Vale de Camapuã/MS artistas que são servidores públicos da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS, no entanto, os mesmos não poderão receber nenhum incentivo financeiro previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º É vedado à participação no Programa Som do Vale de Camapuã/MS de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Art. 8º Será desclassificado o artista selecionado que abordar conteúdo político-partidário, durante a realização de sua apresentação ou que incitem a violência, uso de drogas, discriminação ou preconceito de qualquer natureza, sob pena de desclassificação da participante do Programa Som do Vale de Camapuã/MS .

Art. 9º O proponente, ao aderir ao Programa Som do Vale de Camapuã/MS, caso seja selecionado e premiado, cede à Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a Prefeitura Municipal de Camapuã/MS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme tempo e forma estabelecidos no Edital.

Art. 10. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme Edital a ser elaborado, competido aos artistas credenciados apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo Municipal com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 12 de maio de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por ROBERTO BARRETO SUASSUNA

Setor de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

A Pregoeira do Município de Camapuã/MS, torna Público, para o conhecimento de quem possa interessar, que a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2022, Processo Licitatório nº 045/2022, tendo por objeto a Aquisição de materiais para fabricação de micro revestimento asfáltico, objetivando atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos , foi declarada "**DESERTA**", face a ausência total de interessados.

Camapuã/MS, 12 de maio de 2022.

Rosimar Almeida da Silva

Pregoeira

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 610/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a Portaria 028/2021, de 15 de janeiro de 2021, que concedeu o Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo ao servidor JEAN LOPES, matrícula 3113, cargo de Analista de Gestão em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Protocolo n.º 03622/2022, de 02/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de maio de 2022 .
Camapuã/MS, 06 de maio de 2022.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por ANNA CAROLINA FERREIRA